



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, em atenção ao of. nº 181/93 do Sr. Prefeito Municipal, apresenta o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 13/93

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Escolar Santos Reis para a cedência de professor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade Escolar Santos Reis, mantenedora da Escola Particular Santos Reis, acordando a cedência de professor do Município para aquela Escola, em acordo com o seguinte texto:

TERMO DE CONVÊNIO 08/93

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO e a SOCIEDADE ESCOLAR SANTOS REIS, mantenedora da E. P. Santos Reis, acordando a cedência de Professor daquela para esta.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, representada neste ato por seu Prefeito, ARI ALVES ANUNCIAÇÃO e a SOCIEDADE ESCOLAR SANTOS REIS, mantenedora da E. P. Santos Reis, neste ato representada pelo seu Presidente, LORIVO WUNIBERTO KEGLER, doravante denominadas respectivamente de PREFEITURA e SOCIEDADE firmam o presente Convênio mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA cederá para a SOCIEDADE 01 (um) Professor para o exercício do magistério em regência de classe na Escola mantida por esta, no ano letivo de 1993 com base no disposto no Título VII da Lei 734/90 e na Lei 772/90.

Parágrafo único - O número de cedências mencionado neste artigo tem base no que dispõe a letra "a" do art. 2º da Lei 772/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica vedada à SOCIEDADE a fixação de qualquer taxa remuneratória para os pais dos alunos comprovadamente carentes.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto nesta Cláusula implicará no rompimento sumário do Convênio, por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1993.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições supra, firmam o presente, perante as testemunhas a seguir./Agudo, 01 de março de 1993.

SALA DAS SESSÕES, AOS ...

Agudo, 02 de junho de 1993.



Ver. Milton Jaeger
Presidente

Ver. Gerson Halberstadt
Secretário

Ver. Dêni Duttel
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

TERMO DE CONVÊNIO 08/93

Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO** e a **SOCIEDADE ESCOLAR SANTOS REIS** mantenedora da E. P. Santos Reis, acordando a cedência de Professores daquela para esta.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**, representada neste ato por seu Prefeito, **ARI ALVES ANUNCIACÃO** e a **SOCIEDADE ESCOLAR SANTOS REIS**, mantenedora da E. P. Santos Reis, neste ato representada pelo seu Presidente, **LORIVO WUNIBERTO KEGLER**, doravante denominadas respectivamente de **PREFEITURA** e **SOCIEDADE** firmam o presente Convênio mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **PREFEITURA** cederá para a **SOCIEDADE** 01 (um) Professor para o exercício do magistério em regência de classe na Escola mantida por esta, no ano letivo de 1993 com base no disposto no Título VII da Lei 734/90 e na Lei 772/90.

Parágrafo Único - O número de cedências mencionado neste artigo tem base no que dispõe a letra "a" do art. 2º da Lei 772/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica vedada à **SOCIEDADE** a fixação de qualquer taxa remuneratória para os pais dos alunos comprovadamente carentes.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto nesta Cláusula implicará no rompimento sumário do Convênio, por parte da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1993.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições supra, firmam o presente, perante as testemunhas a seguir.

Agudo, 01 de março de 1993.

PELA PREFEITURA: _____

PELA SOCIEDADE: _____

TESTEMUNHAS:
